



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 08/2013

Concede Auxílio Alimentação Servidores Efetivos do Município de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art, 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio alimentação mensal, para os servidores municipais cujo vencimento básico mensal se enquadre as seguintes faixas do salário mínimo nacional:

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL*	VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO/R\$
ATÉ 1,5	423,28
DE 1,5 ATÉ 2,0	382,91
DE 2,0 ATÉ 3,0	322,48
DE 3,0 ATÉ 4,0	282,14
ACIMA DE 4,0	201,50

* Salário Mínimo Nacional Base = R\$ 954,00

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição do servidor com vistas a otimizar o desempenho da atividade laboral.

§ 2º - Entende-se como vencimento mensal para efeitos desta Lei, o salário básico do servidor, conforme padrão.

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, falecimento do cônjuge, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- III - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV - licença à gestante;
- V - licença-paternidade;
- VI - licença-prêmio;
- VII - licença-adoção;

APROVADO
Em 26/03/13

M. L. I.
Mand. Rodrigues,
Presidente

REGISTRADO

Em 26/03/13

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

VIII - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

X - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI - licença compulsória;

XII - faltas abonadas;

XIII - exercício de Função Gratificada;

XIV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XV - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração.

Parágrafo único - Somente fará jus ao auxílio alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único - Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser a legislação.

Art. 4º - Não terão direito à percepção do auxílio alimentação:

I - os servidores que estiverem a disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus para o Município;

II - os servidores em gozo de licença não remunerada, licenciados ou afastados;

III - os ausentes do trabalho por qualquer tempo;

IV - em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

VI - os detentores de cargos eletivos, cargo em Comissão e os Secretários Municipais;

VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar.

VII - os inativos e pensionistas.

Art. 5º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

I - não poderá ser convertido em pecúnia;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

II - terá caráter indenizatório e assistencial e não integrará a remuneração para qualquer finalidade;

III - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

IV - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

VI - não configura rendimento tributável;

VII - o servidor será contemplado uma única vez, mesmo que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal, sendo considerado o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta;

VIII - não será concedido parcialmente.

§ 1º - Em obediência à Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Executivo Municipal, mediante lei específica.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será atualizado na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores, de acordo com os critérios da Administração.

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 7º - O auxílio alimentação previsto nesta Lei será fornecido a partir do mês de março de 2018.

Art. 8º - O auxílio alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único - O fornecimento do cartão magnético será fornecido sem custos ao servidor, exceto em casos de extravio, perda, roubo, furto ou danificação por mau uso.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação/convênio, visando ao fornecimento do auxílio alimentação.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá observar o que reza a Lei Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas das respectivas Secretarias de lotação de cada servidor.

Art. 12 – Fica revogado a Lei n. 1676/2016.

Art. 13 – A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2018.

EM

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Concede Auxílio Alimentação Servidores Efetivos do Município de Piratini.

O presente Projeto de Lei tem por escopo reajustar em 12% (doze por cento) os valores do auxílio alimentação dos servidores efetivos deste Município a contar de 1º de março de 2018.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Piratini, 26 de março de 2018.

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar a concessão de auxílio alimentação aos servidores efetivos do Município de Piratini.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância aos servidores tendo em vista sua natureza indenizatória. No entanto, necessita de Lei autorizativa.

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das respectivas Secretarias de lotação de cada servidor.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CS



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 26 de março de 2018.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

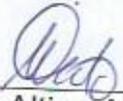
COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 08/2018.

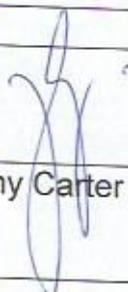
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.08/2018, que **"CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRATINI."**

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

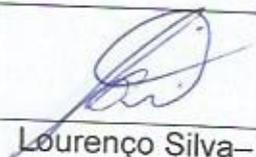
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2018.

